

DELIBERAÇÃO PPGD/UNIRIO Nº 01/2023

POLÍTICA DE COLETA CAPES NO PPGD/UNIRIO

Estabelece o procedimento interno para docentes, discentes e egressos quanto a atividade anual do programa de coleta CAPES.

Considerando que a coleta CAPES com as informações básicas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e da produção acadêmica e profissional dos seus docentes, discentes e egressos ocorre de forma permanente e anual,

Considerando que docentes, discentes e egressos devem contribuir para que a avaliação do Programa ocorra de forma adequada mediante o envio de suas produções e que não há sistema de automação para a coleta de tais informações,

Considerando que o Estágio de Docência dos discentes que possuem bolsa de fomento obtidas a partir de edital do Programa, ocorre perante a Coordenação que deve fixar atividades do plano de trabalho que atendam o Curso,

Considerando que o Estágio de Docência dos discentes que possuem bolsa de fomento obtidas a partir de edital do Programa devem abranger disponibilidade dentro da carga horária para todas as atividades do Programa,

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito em reunião do Colegiado nº 02/2023 com alterações na reunião do Colegiado nº 04/2023 deliberou que:

Art. 1. As atividades de coleta CAPES ocorrerá no PPGD de forma permanente ao longo do ano durante o calendário acadêmico, sob a supervisão da Coordenação com a atuação da Secretaria acadêmica e dos estagiários de docência bolsistas.

§1º Poderá ser nos termos do regulamento do PPGD instituída comissão temporária com a participação de docentes, discentes e egressos para colaborar ~~em caso de necessidade~~ nas atividades de planejamento, execução e controle da coleta CAPES.

Art. 2. Os discentes e egressos deverão permanentemente informar modificações nas suas atividades profissionais ou realizações de natureza acadêmica através do preenchimento completo do formulário disponível no sítio do PPGD.

§1º O não envio das informações da produção dentro do ano poderá acarretar restrições nos processos seletivos de acesso aos cursos, de concessão de bolsas ou prêmios, de estágio pós-doutoral e outras atividades acadêmicas no PPGD.

Art. 3. Os docentes devem permanentemente informar as atividades acadêmicas, profissionais e administrativas através do preenchimento completo do formulário disponível no sítio do PPGD, sem exclusão, das exigências anuais de credenciamento.

§1º O não envio das informações da produção dentro do ano poderá acarretar restrições nos processos seletivos de credenciamento e recredenciamento, de liberação de recursos e custeio de eventos e outras atividades acadêmicas ou profissionais no PPGD.

Art. 4. Os estagiários de docências que recebam bolsa de fomento em edital do PPGD exercerão de forma supervisionada dentre as suas outras atividades, a coleta CAPES conforme distribuição pela Coordenação.

§1º A ausência na coleta CAPES ou seu envio pelo responsável resultará na negativa de assinatura no relatório de conclusão do estágio pela Coordenação com as consequências relativas à bolsa, sem exclusão das demais sanções cabíveis no Programa.

Art. 5. A Coordenação com o apoio da Secretaria Acadêmica deverá supervisionar de forma permanente a coleta CAPES e seu envio, bem como, ser responsáveis diretos pelas atividades que não forem supervisionadas com os estagiários de docência bolsistas.

§1º A ausência na coleta ou envio CAPES de parcela superior a 20% da produção obtida resultará na imposição de sanção a ser determinada por deliberação de maioria simples do Colegiado em reunião própria nos termos do regulamento do Programa.

Art. 6. As comissões temáticas devem enviar de forma permanente os relatórios com as atividades desenvolvidas e produtos do seu trabalho, a pluralidade dos seus membros e demais informações permanentes.

§1º O não envio das informações da produção dentro do ano poderá sujeitar seus membros sejam docentes, discentes, egressos ou pessoas externas ao PPGD as sanções indicados nos artigos anteriores.

Art. 7. As produções informadas no preenchimento dos formulários no sítio eletrônico do PPGD pelos docentes, discentes e egressos apenas devem corresponder à produções bibliográficas ou técnicas relacionadas à área, linha e projetos de pesquisa do Programa.

§1º Não haverá o lançamento no coleta CAPES de produção alheia à área, linha e projetos de pesquisa do Programa devendo o docente, discente e egresso ao informá-la justificar a sua pertinência para o PPGD quando não evidente.

Art. 8. O lançamento no coleta CAPES das informações obtidas com a produção do Programa deverá observar os critérios de categorização da plataforma, bem como, de padronização fixado pela Coordenação em reunião própria.



§1º O envio de informações incorretas ou foram dos padrões indicados poderá sujeitar seus membros sejam docentes, discentes ou egressos PPGD as sanções indicados nos artigos anteriores.

Art. 9. Os relatórios com as produções obtidas pelo preenchimento dos formulários no sítio eletrônico do PPGD, bem como, com as produções enviadas na coleta CAPES deverão ser arquivadas na nuvem da Coordenação.

§1º Os resultados divulgadas internamente aos docentes, discentes e egressos em Seminário Interno de Sensibilização e Aperfeiçoamento (SISA) que avalie o resultado da atividade e apresente diagnóstico de aperfeiçoamento do processo.

Art. 10. As questões omissas relativas à esta portaria serão supridas pela Coordenação do Programa cabendo quanto a estas recursos de suas decisões ao Colegiado de Curso dentro do prazo legal.

§1º Em caso de formação de Comissão Temporária para a coleta CAPES caberá à mesma decidir as questões omissivas cabendo pedindo de reconsideração à Coordenação do Programa e recurso ao Colegiado de Curso.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.